



## DELIBERAÇÕES

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 29 de Agosto de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 64, tomou ainda as seguintes deliberações:

### PROCESSOS INSTAURADOS



**8/DISC-08/09** – Ao **SPORT CLUBE DE VILA REAL**, em virtude de factos relacionados com o jogo n.º. 130.03.002 “Leça Futebol Clube/Sport Clube de Vila Real”, realizado em Leça da Palmeira, no dia 24 de Agosto de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão.



**9/DISC-08/09** – Ao **FUTEBOL CLUBE DA MAIA**, em virtude da não realização do jogo n.º. 130.03.005 “Futebol Clube da Maia/Grupo Desportivo Torre de Moncorvo”, marcado para o dia 24 de Agosto de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão.



**11/DISC-08/09** – Ao jogador do Sport Clube União Torreense, **JOÃO BATISTA RIBEIRO FRANCO**, titular da licença federativa n.º. 739.709, em virtude da subscrição de duas inscrições pelos clubes “Sport Clube União Torreense” e “Futebol Clube Barreirense”, ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.



### PROCESSO DECIDIDO



**116/DISC-07/08** – Punir o **BRITO SPORT CLUBE** com as penas de baixa de divisão, de suspensão por duas épocas e na multa de 1.250,00 €, confirmando-se igualmente a desclassificação, nos termos do disposto no Art.º. 46.º., n.º. 2, do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 08/09/2008.**



### SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTOS



PROC.º. N.º. 55/RD31-07/08



Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORT CLUBE “OS DRAGÕES SANDINENSES”**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 141, de 18 de Outubro de 2007, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **João Martinho Barbosa Carneiro** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **01/09/2008.**



PROCº. N.º. 56/RD31-07/08

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORT CLUBE VILA REAL**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 147, de 24 de Outubro de 2007, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **André Miguel Lisboa Alexandre Ferreira** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **03/09/2008**.

PROCº. N.º. 75/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORT CLUBE "OS DRAGÕES SANDINENSES"**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 227, de 17 de Janeiro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-treinador **João Manuel Vinhas Festas** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **01/09/2008**.



PROCº. N.º. 78/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE S. PEDRO DA COVA**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 234, de 24 de Janeiro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Carlos Miguel Fonseca Viana** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **01/09/2008**.



PROCº. N.º. 96/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORT CLUBE LUSITÂNIA**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 400, de 29 de Maio de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Vítor Sérgio Coelho Barbosa Vieira** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **03/09/2008**.



PROCº. N.º. 99/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **ERMESINDE SPORT CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 412, de 04 de Junho de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Bruno Rafael Ferreira da Cruz** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **28/08/2008**.



PROCº. N.º. 27/RD31-08/09

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORT CLUBE DE VILA REAL**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 59, de 27 de Agosto de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Filipe Miguel Correia Fraguito** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **04/09/2008**.

PROCº. N.º. 30/RD31-08/09



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORT CLUBE "OS DRAGÕES SANDINENSES"**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 59, de 27 de Agosto de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Ricardo Manuel Silva Ribeiro Correia** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **01/09/2008**.

PROCº. N.º. 31/RD31-08/09



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 59, de 27 de Agosto de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Filipe António de Sousa Oliveira** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **03/09/2008**.

PROCº. N.º. 2/CA-06/07



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA**, por estar a ser cumprido o acordo de pagamento das importâncias em dívida no âmbito do processo supra identificado. – Desde **06/08/2008**.

CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

*Federação Portuguesa*

PROCº. N.º. 1924/SUM-03/04

Fazer cessar o impedimentos que recaía sobre o **CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE MONTALEGRE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 454, de 25 de Maio de 2004, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da *multa agravada* em dívida no processo *sumário* em referência. – Desde **27/08/2008**.



PROCº. N.º. 1623/SUM-07/08

Fazer cessar o impedimentos que recaía sobre o **SPORT CLUBE LUSITÂNIA**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 16, de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da *multa agravada* em dívida no processo *sumário* em referência. – **Desde 01/08/2008.**

PROCº. N.º. 139/RD31-06/07



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT CLUBE LUSITÂNIA**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 14, de 10 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 03/09/2008.**



PROCº. N.º. 48/RD31-07/08



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT CLUBE “OS DRAGÕES SANDINENSES”**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 120, de 02 de Outubro de 2007, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 01/09/2008.**



PROCº. N.º. 101/RD31-07/08



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT CLUBE LUSITÂNIA**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 412, de 04 de Junho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 03/09/2008.**



PROCº. N.º. 11/RD31-08/09



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALONGUENSE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 23, de 23 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 28/08/2008.**



PROCº. N.º. 13/RD31-08/09



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO PEDRO DA COVA**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 23, de 23 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 29/08/2008.**



PROCº. N.º. 20/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT CLUBE LUSITÂNIA**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 23, de 23 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 03/09/2008.**

PROCº. N.º. 26/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT CLUBE VILA REAL**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 59, de 27 de Agosto de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 03/09/2008.**



PROCº. N.º. 29/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT CLUBE UNIÃO TORREENSE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 59, de 27 de Agosto de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 29/08/2008.**



PROCº. N.º. 01/CA-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GANDRA FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 330, de 02 de Abril de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *custas* no processo em referência. – **Desde 28/08/2008.**



PROCº. N.º. 20/CA-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **ASSOCIAÇÃO FAMILIAR E DESPORTIVA DA TORRE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 234, de 24 de Janeiro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *custas* no processo em referência. – **Desde 02/09/2008.**



PROCº. N.º. 35/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **RIO AVE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 59, de 27 de Agosto de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 27/08/2008.**



Pe' A DIRECÇÃO DA FPF